



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 042/2022

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

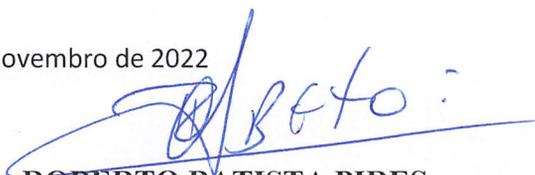
“Que regulamenta o sistema de cobrança de Créditos Tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica instituído no município de Sagres o sistema de análise de créditos tributários e não Tributários cujo inscrito em dívida ativa, podendo ser regulamentado por decreto:

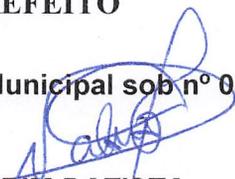
- a) Os valores referência **dos custos de cobrança** para efeitos de cobrança judicial de Pessoas Físicas e Jurídicas, junto a Procuradoria Geral do Município;
- b) Estipular outras formas de cobranças e prazos.
- c) Autorizar o cancelamento dos créditos prescritos que não estão em ações judiciais ou em parcelamento em andamento, com solicitação de requerente interessado, mediante processo administrativo.
- d) Analisar a possibilidade de cancelamento dos saldos da dívida ativa prescrita cujos valores são de pequena monta;
- e) Estipular o valor referência para cancelamento de dívida ativa, observando no mínimo os custos de cobrança;

Artigo 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sagres, 18 de Novembro de 2022


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 042/2022 de 18/11/2022


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO